



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 / Educação – (79) 3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ:  
13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**CONTRATO N. ° 23/2023**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA DE SÃO  
MIGUEL DO ALEIXO/SE E O Sr. HUMBERTO DE  
OLIVEIRA – MOTORISTA.**

**A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situado na Avenida 26 de novembro, nº 42 inscrita no **CNPJ sob n. ° 13.114.533/0001-46**, neste ato representando por seu Prefeito, o Sr<sup>o</sup>. **JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES** doravante denominado **EMPREGADOR**, e o Sr. **HUMBERTO DE OLIVEIRA**, residente no Assentamento Paraíso São Pedro, Nº 435, Zona Rural na cidade de São Miguel do Aleixo/SE. **CPF n. ° 057.707.718-01, RG n° 862130/SSP-SE**, doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n. ° 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n. ° 276 de 01 de setembro de 2017 conforme autorização do Ex<sup>o</sup>. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O EMPREGADO exercerá sua Função de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO**

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado. Por um período de 10 (dez) meses, o qual será remunerado da seguinte forma: Salário base mensal de **R\$ R\$ 1.504,00** (um mil quinhentos e quatro reais), mais abono do 13º salário de **R\$ 1.253,33** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), total global estimado em **R\$ 16.293,33** (dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

*Humberto de Oliveira*





## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79) 3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20000	20027	6302	319004	15000000

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO**

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO**

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (*quarenta*) horas mensais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

- Humberto da O. L. Vieira



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79) 3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:  
13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

*São Miguel do Aleixo, 02 de março de 2023.*

*JOSE Gilton da Costa Mendes*

**EMPREGADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE  
CNPJ nº 13.114.533/0001-46**

*Humberto de Oliveira*

**EMPREGADO**

**HUMBERTO DE OLIVEIRA  
CPF Nº 057.707.718-01**

**Testemunha**

I - *Shalita das Graças Jesus*

II - *José Geneser Rosset*